PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.327, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A JOÃO BERNARDINO DE SENA FILHO, CPF Nº 069.711.802-91, FILHO DE JOÃO BERNARDINO DE SENA E NAZARÉ DE CARVALHO SENA.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, situada na ***"Rua Menino Jesus, nº 90, esquina com a Rua São Tomé, Bairro Pérola do Maicá, Zona Leste. Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com Rua Menino Jesus, medindo 75,00 metros; a Leste, por 3 linhas: 1ª linha, sentido NS, medindo 30,00 metros e 2ª linha, sentido OL, medindo 20,00 metros, com Diana Rodrigues Araújo e 3ª linha, sentido NS, medindo 25,00 metros, com Rua Arapemã; ao Sul, por 3 linhas: 1ª linha, sentido OL, medindo 30,00 metros; 2ª linha, sentido NS, medindo 20,00 e 3ª linha, sentido OL, medindo 56,00 metros, com Joana Cildete Cardoso Feitosa dos Santos; e a Oeste, com Rua São Tomé, medindo 27,00 metros, com área total de 3.440,00m²"***, em favor de JOÃO BERNARDINO DE SENA FILHO, CPF nº 069.711.802-91, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 0711/2020 - SEHAB.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe da Divisão de Legalização Patrimonial.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 23 de setembro de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).